DISCURSO DE ABERTURA

Seminário Internacional Gênero e Direito – Desafios para a Despatriarcalização do Sistema de Justiça na América Latina¹.

Adriana Ramos de Mello

Juíza de Direito

RESUMO: O discurso de abertura do Seminário Internacional Gênero e Direito apresenta e reflete sobre os desafios para a despatriarcalização do sistema de justiça na América Latina e a relevância da discussão sobre gênero no sistema de justiça. As mulheres na América Latina sofrem muito com a violência de gênero, com alto índice de violência sexual contra meninas e adolescentes e um número expressivo de mortes violentas em contexto doméstico e familiar. A justiça – na atuação de muitos juízes/as - vem reforçando o papel imposto às mulheres reproduzindo as desigualdades ao julgá-las com base nos estereótipos de gênero, o que em muito as prejudicam. Pretendemos com este evento evidenciar a necessidade de educação de gênero no sistema de justiça e a discussão sobre o tema na sociedade, com o objetivo de despatriarcalizar a justiça na América Latina, visando o desenvolvimento das nações e a efetivação da plena igualdade de gênero.

PALAVRAS-CHAVE: Gênero; Educação; Sistema de Justiça; Violência; Mulheres

¹ Seminário Internacional Gênero e Direito – Desafios para a Despatriarcalização do Sistema de Justiça na América Latina. Realizado na EMERJ nos dias 06 e 07 de dezembro de 2018. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/eventos/eventos2018/seminario-internacional-sobre-genero-e-direito.html. Acesso em 26 jun. 2019.

Bom dia! Gostaria de agradecer a presença de todas as pessoas neste seminário tão valoroso para o Sistema de Justiça da América Latina. Agradeço ao público presente, a todas/os as/os profissionais envolvidas/os na execução deste evento e pelo apoio de todas as entidades participantes, sem as quais a realização deste seminário não seria possível.

Por isso, faço questão de agradecer a confiança do atual Diretor-Geral da EMERJ, o Des. Ricardo Rodrigues Cardoso (Biênio 2017-2018), ao me pedir para organizar e promover esse importante evento. Agradeço também o apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro - AMAERJ; da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM; da ONU MULHERES; da Red Alas; da CEPIA (Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação, na pessoa de sua coordenadora executiva, Leila Linhares); e da Pontifícia Universidade Católica - PUC RIO, aqui representada pela Prof. Dra. Marcia Nina.

Aproveito, ainda, para enaltecer o papel da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, instituição tão importante no aperfeiçoamento de juízas/es de Direito, promovendo, dentre outros objetivos, a aproximação ainda maior do Judiciário com a realidade do cidadão.

Gostaria de mencionar e agradecer também o apoio da AMB, entidade representativa da magistratura nacional, nas esferas estadual, trabalhista, federal e militar. A AMB possui uma Secretaria de Gênero e da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, que visa conduzir projetos para a implementação de ações de promoção da igualdade de gênero no âmbito do Poder Judiciário. Aliás, em maio deste ano, a questão de gênero foi tema do painel apresentado no Congresso Nacional da Magistratura, em Maceió.

Merece destaque, por fim, a Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro – AMAERJ, que também vem contribuindo, e muito, com a divulgação, ações e propagação da igualdade de gênero no nosso Estado.

Gostaria de ressaltar que este seminário é um evento realizado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ e de iniciativa do Fórum Permanente de Violência Doméstica, Familiar e de Gênero, que está em sua 66ª reunião.

A título informativo, os Fóruns Permanentes da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, presididos por magistrados e realizados pelo Centro de Estudos e Pesquisas – CEPES, são uma excelente forma de discutir e manter a excelência em diversos campos do saber jurídico que atendam ao interesse geral da EMERJ, do Poder Judiciário e da sociedade. A EMERJ também possui relevante valor na formação e aperfeiçoamento dos magistrados do Estado do Rio de Janeiro e tem como uma de suas missões disseminar o conhecimento jurídico.

Visando disseminar o conhecimento jurídico, principalmente o tema que será tratado neste seminário, a Escola deu início neste ano à segunda turma do Curso de Especialização em Gênero e Direito, em nível de pós-graduação *lato sensu*. Esse curso possui uma estrutura curricular completa e professores do mais alto gabarito para explorar e difundir esse tema tão sensível e de grande importância. Nesse sentido, a EMERJ, com a segunda turma de pósgraduação em Gênero e Direito, reafirma sua posição pela plena igualdade de gênero, a sua importância no ensino e o respeito aos direitos humanos.

Outrossim, ressalto que no dia 8 de dezembro a EMERJ completará 30 anos e, para complementar a sua história, foi criado, no ano de 2015 (Portaria nº 43/2015), o NUPEGRE – Núcleo de Pesquisa em Gênero, Raça e Etnia, o qual visa disseminar conhecimentos e atuar como transformador social e instrumento de reflexão para a promoção da igualdade de gênero.

O nosso trabalho no NUPEGRE consiste em realizar pesquisas aprofundadas sobre questões afetas a gênero, raça e etnia e, após o período de pesquisa, a produção de relatórios com a finalidade de informar a comunidade acadêmica sobre os resultados das investigações realizadas e os desafios que revestem os debates sobre os estudos de gênero.

Desde a criação do Núcleo de Pesquisa, foram realizadas quatro pesquisas, duas delas já estando publicadas no site da EMERJ: "A resposta do Poder Judiciário às mulheres em situação de violência doméstica: um estudo das medidas protetivas de urgência no Projeto Violeta" e a "A semântica do estupro coletivo nas ciências sociais, no Poder Legislativo e no discurso do Poder Judiciário3". Assim, é com muito orgulho que parabenizo e agradeço a EMERJ por todo o suporte e divulgação dos resultados das pesquisas, possibilitando a promoção de questões tão sensíveis.

Dando continuidade ao tema deste seminário, hoje falaremos sobre os desafios para a despatriarcalização do sistema de justiça na América Latina e, para isso, é necessário que ratifiquemos a importância da discussão sobre gênero.

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável⁴, incluindo 17 objetivos e 169 metas, apresenta uma visão ousada de desenvolvimento sustentável e integra as dimensões econômicas, sociais e ambientais. Esta nova Agenda e objetivos representam uma grande oportunidade para alcançar a igualdade de gênero e empoderamento das mulheres.

Para fazer isso, a Agenda inclui o objetivo 5 - Igualdade de Gênero. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Também a seção de Agenda incorpora sua integração sobre os outros objetivos de desenvolvimento sustentável.

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável estabelece objetivos e metas a serem implementados a nível nacional, regional e global. Para abordar os desafios estruturais e as prioridades da América Latina e do Caribe, estes objetivos e metas devem ser alinhados e suplementados com os já existentes na Agenda de compromissos do gênero, que são o denominador comum regional.

² NUPEGRE. A resposta do Poder Judiciário às mulheres em situação de violência doméstica: um estudo das medidas protetivas de urgência no Projeto Violeta. Relatórios de pesquisa NUPEGRE. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, n. 2, 2018. Rio de Janeiro: EMERJ, 2018- Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/relatorios_de_pesquisa_nupegre/edicoes/n2/relatorios-de-pesquisa-nupegre_n2.html. Acesso em 26 jun.2018.

³ NUPEGRE. A semântica do estupro coletivo nas ciências sociais, no Poder Legislativo e no discurso do Poder Judiciário. Relatórios de pesquisa NUPEGRE. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, n. 1, 2018. Rio de Janeiro : EMERJ, 2018- Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/relatorios_de_pesquisa_nupegre/edicoes/n1/relatorios-de-pesquisa-nupegre_n1.html. Acesso em 26 jun.2018.

⁴ ONU. Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Setembro de 2015. Disponível em: http://www.agenda2030.org.br/sobre/. Acesso em 26 jun.2018.

Relatório produzido pela Organização Pan-Americana de Saúde, em colaboração com os Centros para Controle de Doenças dos EUA (CDC), destaca que a violência sexual contra as mulheres por parceiro íntimo é generalizada em toda a América Latina e nos países do Caribe, onde os dados da pesquisa foram coletados. Entre 17% e 53% das mulheres entrevistadas relataram ter sofrido violência física ou sexual por um parceiro íntimo. Em sete dos países, mais de uma em cada quatro mulheres relataram violência (El Salvador - 26.3%, Guatemala - 27.3%, Nicarágua - 29.3%, Equador - 32.4%, Peru - 39.5%, Colômbia - 39.7%, Bolívia - 53.3%)⁵.

De acordo com o portal Compromisso e Atitude, que divulgou o estudo realizado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), estima-se os custos da violência contra as mulheres em termos de resultados intangíveis, tais como a saúde reprodutiva das mulheres, a vida profissional e o bem-estar de seus filhos⁶.

O estudo utiliza uma amostra de cerca de 83 mil mulheres de sete países de todos os grupos de renda e todas as sub-regiões da América Latina e do Caribe. Os resultados mostram que a violência está ligada negativamente com a saúde da mulher, e a violência física está fortemente associada com o seu estado civil, porque aumenta a taxa de divórcio ou separação.

O relatório mostra ainda como a violência doméstica vem afetando importantes resultados na saúde das crianças cujas mães sofreram violência. Ao mesmo tempo, o trabalho apresenta evidências que apontam que a educação e a idade das mulheres podem reduzir o efeito negativo da violência doméstica nos resultados de saúde dos seus filhos. Os impactos da violência acontecem, inclusive, antes do nascimento do bebê, já que as mães ficam impedidas de seguirem um cronograma normal de visitas ao médico. Já as próprias vítimas da violência apresentam níveis mais baixos de hemoglobina e uma maior incidência de anemia.

⁵ ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. Relatório Violência contra a mulher na América Latina e no Caribe: Uma análise comparativa de dados populacionais de 12 países. 17 de janeiro de 2013.

⁶ FONTE: http://www.compromissoeatitude.org.br/crescente-violencia-contra-a-mulher-na-america-latina-e-caribe-adital-04022013/

Além disso, a realidade das meninas e adolescentes na América Latina e no Caribe é cruel, elas nascem, vivem e se desenvolvem em circunstâncias peculiares, o cruzamento de dois fatores que são ampliados: o de ser mulher e criança. A experiência de ser uma criança ou um adolescente então é condicionada pelos sistemas de discriminação e exclusão atual nas nossas sociedades que é importante revelar para a adoção de políticas públicas que levem à garantia de seus direitos e a viver em condições de igualdade com os homens da mesma faixa etária, permitindo que ambos possam crescer nas mesmas condições, de foram criativa e participativa, como proposto pela Convenção dos Direitos da Criança (ONU, 1989)⁷ e a Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Pequim (ONU,1995)⁸.

Na América Latina, meninas e adolescentes estão presentes em 55% das famílias, o que indica que a atenção para os seus problemas é uma questão que afeta a maioria da população. No entanto, mais de um terço das casas onde vivem as meninas e mulheres adolescentes estão em situação de pobreza, incidência que aumenta consideravelmente nas zonas rurais.

Essa discussão é fundamental para que se compreenda as diversas formas de dominação que se originam, justamente, da desigualdade de gênero, tendo em vista a falta de informação e conhecimento sobre o tema.

Por que precisamos falar sobre justiça e gênero e sobre a relevância da educação judicial de gênero, sobretudo no âmbito latinoamericano?

As mulheres latino-americanas sofrem muito com a violência de gênero. Temos um alto índice de feminicídio, em torno de nove mulheres morrem por dia na América Latina. Segundo relatório da ONU Mulheres, é o local mais perigoso do mundo para elas, fora de uma zona de guerra. Quase metade desta terrível cifra de 2.559 assassinatos ocorreu no Brasil, um país com legislação avançada so-

⁷ ONU. Convenção dos Direitos da Criança. 1989. Disponível em: https://www.unric.org/html/portuguese/human-rights/Crianca.pdf. Acesso em 26 jun. 2019

⁸ ONU. Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher – Pequim. 1995. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf. Acesso em 26 jun. 2019

bre o tema, mas com uma estrutura de apoio que não dá conta da demanda. No ano passado, 1.133 brasileiras foram assassinadas por questões de gênero: uma média de três por dia⁹.

A justiça – na atuação de muitos juízes/as - vem reforçando o papel imposto às mulheres reproduzindo as desigualdades ao julgá-las com base nos estereótipos de gênero, o que em muito as prejudicam. O comportamento da mulher ainda vem sendo levado em conta por esses/as juízes/as e isso vem representando dificuldade no trato da questão de gênero.

Em que pese no Brasil várias leis de proteção às mulheres tenham sido editadas, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, ainda precisamos avançar no acesso à justiça por parte das mulheres, principalmente as mulheres negras e residentes nas periferias e/ou em regiões e comunidades violentas. A obrigação do Estado é oferecer recursos simples e rápidos às mulheres para facilitar o acesso à justiça, em todas as esferas, seja no âmbito civil, penal ou administrativo, o que ainda é muito deficiente no Brasil e na América Latina.

De acordo com a advogada e mestre argentina Natalia Gherardi:

Está claro que os recursos a cargo dos Estados frente à violação do direito a uma vida livre de violência não se esgotam com a aprovação de normas penais, nem mesmo normas punitivas. Considerando-se as diferentes manifestações da violência e a variedade de ambientes em que elas acontecem, é preciso que os Estados disponibilizem uma variedade de recursos, incluindo diferentes formas de reparação, medidas de satisfação e medidas que promovam a transformação das práticas discriminatórias disseminadas que dão lugar às violências. A obrigação do Estado é garantir às mulheres procedimentos que não restrinjam o acesso a outros processos judiciais, considerando diversas esferas do direito (civil, trabalhista, administrativo), e assegurar a existência, disponibilidade e acessibilidade de sistemas

⁹ De acordo com notícia publicada no periódico El País. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/24/actualidad/1543075049_751281.html. Acesso em 20 jun. de 2019.

de apoio de qualidade a fim de evitar novas violações de seus direitos.(GHERARDI, 2016, p. 134).¹⁰

Como se sabe, a sociedade detém um forte viés machista, o qual, consequentemente, é irradiado para o sistema de justiça.

No Brasil, em que pese a nossa Constituição Federal determinar a igualdade entre homens e mulheres, o que se verifica é que, na prática, as mulheres ainda estão em posição de inferioridade. Assim, não adianta falarmos em igualdade se os próprios operadores do Direito não respeitam esse princípio e estampam suas opiniões pessoais na aplicação/valoração das regras legais, por exemplo. Essas ações subjetivas somente serão superadas quando a discussão sobre gênero estiver enraizada não só na lei, mas na jurisprudência, nos jornais, nas revistas, nos debates acadêmicos, nas salas de aula das faculdades, entre outros.

Ademais, é de grande importância ressaltar que ainda há muito desconhecimento quando se fala em gênero. E é por isso que esta superação deve ter efeitos globais. A educação de gênero deve ser implantada em todas as áreas do conhecimento, mas notadamente no campo da justiça. Todos os dias, as mulheres enfrentam dificuldades para acessar a justiça e quando conseguem superar as várias barreiras, sejam de ordem econômica, social, psicológica etc, enfrentam o preconceito e a discriminação de gênero pelos próprios operadores do sistema de justiça.

Diante de discursos distorcidos sobre o que é, de fato, a ideologia de gênero, o que se busca é efetivar a igualdade material para todos, independente de sexo, gênero, de modo que todas as pessoas possam ser livres de qualquer manifestação discriminatória.

Embora a discussão de gênero no Brasil, especificamente, esteja longe de uma consolidação ideal, vem aos poucos ganhando força e trazendo resultados, a exemplo da edição da Lei Maria da Penha; do reconhecimento da união civil homoafetiva; da qualificadora do Feminicídio; da recente decisão proferida pelo STF no sentido de que o transgênero pode alterar seu prenome e gênero

¹⁰ GHERARDI, Natalia. Violência contra mulheres na América Latina. SUR 24 - v.13 n.24 p. 129 – 136. 2016. Disponível em: https://sur.conectas.org/violencia-contra-mulheres-na-america-latina/. Acesso em 20 jun. 2019.

no registro civil mesmo sem fazer cirurgia de transgenitalização e independente de autorização judicial¹¹.

Além disso, ressalte-se que o CNJ aprovou em setembro a Resolução 254, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, e a Resolução 255, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário^{12 13}.

Não podemos deixar de evidenciar que em 31 de março de 2009, durante a III Jornada Maria da Penha, foi criado o Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que adotou a sigla FONAVID.

O FONAVID congrega magistrados de todos os estados brasileiros envolvidos com o tema "violência doméstica e familiar" e tem como objetivo oportunizar a discussão das questões relacionadas à aplicabilidade da Lei nº 11.340/2006, uniformizar procedimentos e a compreensão do tema. A existência desse Fórum é, sem dúvidas, um alento e uma melhoria do Poder Judiciário para a igualdade de gênero.

Assim, estamos aos poucos caminhando para uma maior disseminação do tema, mas ainda há um grande despreparo na atuação dos operadores do sistema de justiça, o que precisa ser alterado rapidamente.

No âmbito latino-americano, a discussão sobre gênero também está ganhando mais espaço. No ano de 2016, por exemplo, na 53ª Reunião da Mesa Diretiva da Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e Caribe¹⁴, as autoridades colocaram o tema igualdade de gênero como prioridade nos planos de desenvolvimentos nacionais e setoriais.

No âmbito internacional, vale citar as Recomendações Gerais do Comitê CEDAW das Nações Unidas Nº 33 e 35, lançadas em

¹¹ STF. RE 670422/RS, Rel. Min. Dias Toffoli.

¹² CNJ. Resolução 254. Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário. Disponível em http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3548. Acesso em: 29 jun. 2019.

¹³ CNJ. Resolução 255. Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_255_04092018_05092018143313. pdf. Acesso em: 29 jun. 2019.

¹⁴ FONTE: www.mdh.gov.br/noticias-spm/noticias/desenvolvimento-sustentavel-nao-sera-alcancado-sem-a-igual-dade-de-genero. Acesso em 29 jun. 2019.

2015 e 2017, que realizam uma análise minuciosa sobre o significado de acesso à justiça para as mulheres e reúnem os principais obstáculos a serem superados para garantir os direitos de mulheres e meninas, além de apontar caminhos nesse sentido.

Na Recomendação Geral nº 33¹⁵, o Comitê examina as obrigações dos Estados Partes para assegurar que as mulheres tenham acesso à justiça. Essas obrigações incluem a proteção dos direitos das mulheres contra todas as formas de discriminação com vistas a empoderá-las como indivíduos e titulares de direitos. O efetivo acesso à justiça otimiza o potencial emancipatório e transformador do Direito.

Menciono também a Recomendação Geral do Comitê CE-DAW das Nações Unidas Nº 35¹6, lançada em julho de 2017, a qual dispõe sobre a violência de gênero contra as mulheres e apela para a criminalização de todas as formas de violência, seja ela física, sexual ou psicológica, de forma que seja aplicada, sem demora, sanções jurídicas proporcionais à gravidade da infração.

Assim, pretendemos com este seminário evidenciar a necessidade de discussão de questões de gênero na sociedade, como forma de despatriarcalizar o sistema de justiça na América Latina, visando o desenvolvimento das nações e a efetivação da igualdade.

É preciso deixar claro que a não discussão desse tema não apaga a existência de questões de gênero. Mas o preconceito, o ódio e a intolerância camuflam a existência dessas questões e acobertam violências que são cometidas diariamente. E é isso que precisamos evitar e que com esse importante conclave pretendemos demonstrar.

Muito obrigada e aproveitem o seminário.

¹⁵ CEDAW . Recomendação Geral № 33 sobre o acesso das mulheres à Justiça. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2016/02/Recomendacao-Geral-n33-Comite-CEDAW.pdf Acesso em 29 iun. 2019.

¹⁶ CEDAW. Recomendação Geral № 35 sobre violência de gênero contra as mulheres. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2019/03/769f84bb4f9230f283050b7673aeb063.pdf Acesso em 29 jun. 2019.

REFERÊNCIAS:

CEDAW. Recomendação Geral Nº 33 sobre o acesso das mulheres à Justiça. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2016/02/Recomendacao-Geral-n33-Comite-CEDAW.pdf Acesso em 29 jun. 2019.

CEDAW. Recomendação Geral Nº 35 sobre violência de gênero contra as mulheres. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2019/03/769f84bb4f9230f283050b7673a eb063.pdf Acesso em 29 jun. 2019.

CNJ. Resolução 254. Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3548. Acesso em: 29 jun. 2019.

CNJ. Resolução 255. Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_255_04092018_05092018143313.pdf. Acesso em: 29 jun. 2019.

GHERARDI, Natalia. Violência contra mulheres na América Latina. SUR 24 - v.13 n.24 p. 129 – 136. 2016. Disponível em: https://sur.conectas.org/violencia-contra-mulheres-na-america-latina/. Acesso em 20 jun. 2019.

NUPEGRE. A resposta do Poder Judiciário às mulheres em situação de violência doméstica: um estudo das medidas protetivas de urgência no Projeto Violeta. Relatórios de pesquisa NUPEGRE. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, n. 2, 2018. Rio de Janeiro: EMERJ, 2018. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/relatorios_de_pesquisa_nupegre/edicoes/n2/relatorios-de-pesquisa-nupegre_n2.html. Acesso em 26 jun.2018.

NUPEGRE. A semântica do estupro coletivo nas ciências sociais, no Poder Legislativo e no discurso do Poder Judiciário. Relatórios de pesquisa NUPEGRE. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, n. 1, 2018. Rio de Janeiro. EMERJ, 2018. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/relatorios_de_pesquisa_nupegre/edicoes/n1/relatorios-de-pesquisa-nupegre_n1.html. Acesso em 26 jun.2018.

ONU. Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Setembro de 2015. Disponível em: http://www.agenda2030.org.br/sobre/. Acesso em 26 jun.2018.

ONU. Convenção dos Direitos da Criança. 1989. Disponível em: https://www.unric.org/html/portuguese/humanrights/Crianca.pdf. Acesso em 26 jun. 2019

ONU. Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher – Pequim. 1995. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf. Acesso em 26 jun. 2019

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. Relatório Violência contra a mulher na América Latina e no Caribe: Uma análise comparativa de dados populacionais de 12 países. 17 de janeiro de 2013.

STF. RE 670422/RS, Rel. Min. Dias Toffoli.